



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: **202040600043**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CORIOLANDO SOUZA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 9 de novembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

Processo n.º 00012007120208250001

APELANTE: CORIOLANDO SOUZA DOS SANTOS

APELADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DA BREVE SÍNTESE DA AÇÃO

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que observasse as regras de competência para julgamento da presente ação.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por extinguir a ação sem resolução do mérito.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

A ação em questão foi extinta com fundamento de que nenhuma das partes possui domicílio na comarca em que foi proposta a demanda.

De fato merece prestígio a decisão de piso tendo em vista que o domicílio do autor é em Rio Real/BA, a Sede da Seguradora fica localizada no Estado do Rio de Janeiro e o sinistro ocorreu em Rio Real/BA, mesmo estado de residência do autor.

Assim, dispõe o artigo 53, V, do Código de Processo civil:

“Art. 53. É competente o foro:

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.”

Cumpre ressaltar, que a disposição legal visa viabilizar ao autor recorrer ao judiciário de maneira facilitada, o que precisa ser observado no caso em tela, visto a necessidade de o autor comparecer à perícia médica.

Vale destacar a teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "*na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

Assim, deve ser observada a disposição legal, a fim de que seja atendida na sua plenitude a sua previsão, devendo ser mantida na sua integralidade a decisão de piso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 9 de novembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CORIOLANDO SOUZA DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES DE DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00012007120208250001.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819